



PROCESSO TC Nº 07070/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020
Gestor: Janete Santos Sousa da Silva (ex-prefeita)
Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-PREFEITA JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

ACÓRDÃO APL TC 00367/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Ex-Prefeita do Município de Natuba, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO da Sra. Janete Santos Sousa da Silva, na qualidade de ordenadora de despesas;
2. APLICAR MULTA à Sra. Janete Santos Sousa da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que:



PROCESSO TC Nº 07070/21

- a) adote medidas de forma a assegurar uma gestão financeira equilibrada nos moldes preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) se proceda ao registro adequado e integral dos eventos passíveis de contabilização, principalmente das despesas com obrigações patronais;
 - c) regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária;
4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual.
João Pessoa, 14 de setembro de 2022.

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 09:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 10:21



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL